



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 13/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2018.** A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, a abertura do processo de seleção para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual, Federal, para inscrição de projetos culturais a serem realizados em 2018 no município de Canoas. Prazo de inscrição: 08/01/2018 a 12/01/2018. Inscrições junto a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC, situada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 13/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS BUSATO**, brasileiro, arquiteto, casado, **TORNA PÚBLICA** a abertura do presente Edital de Seleção para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal, para inscrição de projetos culturais a serem realizados em 2018 no município de Canoas de acordo com os seguintes itens e condições:

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento como proponente de Projetos Culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal a serem realizados em 2018 no município de Canoas.

**1.2.** Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governos Federal e/ou Estadual, para captação de patrocínios incentivados para realização dos eventos culturais no ano de 2018 no município de Canoas, através das leis de incentivos à cultura, por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as leis Estaduais e/ou Federais exigem.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA PROPOSTA:**

**2.1.** Já ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto, com projetos já aprovados junto a Lei Federal e a Lei Estadual.

**3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1. PESSOA JURÍDICA**

**3.1.1. Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

**3.1.2. Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.

**3.1.3. Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.1.4. Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

**3.1.5. Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

### **REGULARIDADE FISCAL**

**3.1.6. Certidão**, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**3.1.7. Prova de regularidade** com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**3.1.8. Certidão negativa** ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **4. DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Constituem objeto dos serviços e obrigações da contratada:

**4.1.1.** Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura e do Turismo do município de Canoas;

**4.1.2.** Proponência e execução de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2018 no município de Canoas;

**4.1.3.** Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e/ou Federal;

**4.1.4.** Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.

**4.1.5.** Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

**4.1.6.** Efetuar relatórios periódicos, mantendo a contratante informada sobre a tramitação do projeto;

**4.1.7.** Em parceria com a contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

**4.1.8.** Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto.

**4.1.9.** Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da Prefeitura de Canoas.

**4.1.10.** Acompanhar a análise no período anterior a homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados.

**4.1.11.** Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 5.2.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;
- 5.3.** Elaborar e apresentar projetos a SMCT sempre que solicitado pelo órgão ou quando percebido pela contratada oportunidades de captação realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;
- 5.4.** Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- 5.5.** Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;
- 5.6.** Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;
- 5.7.** Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da Contratada;
- 5.8.** Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:
- a)** reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a CONTRATANTE;
  - b)** reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;
- 5.9.** Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;
- 5.10.** Manter a Secretaria da Cultura e do Turismo de Canoas informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;
- 5.11.** Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;
- 5.12.** Entregar na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em até 30 (trinta) dias a prestação de contas e relatório físico dos projetos conforme determina instrução normativa Rouanet 2017 do ministério da cultura, e instrução normativa SEDAC 29/02 de 2016 e suas alterações e disponibilizá-la no portal da transparência do município de Canoas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero; sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- 6.2.** Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;
- 6.3.** Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 6.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
- 6.5. Fiscalização da execução do contrato;
- 6.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

## 7. REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR

7.1. O Valor para este chamamento é a aplicação do percentual limite fixado pelas Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, vencedora do certame, com base nos valores captados nos projetos, cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela licitante, de serviços similares ao objeto da presente licitação. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações mínimas:

8.1.1. Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

8.1.2. Nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço executado;

8.1.3. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

8.2. Para a adequada execução do objeto, o concorrente deve disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal, e Editais Públicos e Privados. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional e, deve ser entregue junto com os documentos exigidos no item oitavo.

8.2.1. Comprovada a qualificação técnica do profissional conforme item 8.2, a licitante deverá preencher a declaração de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, conforme modelo anexo, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

Nota: No presente edital entende-se como responsável técnico o(s) produtor(es) cultural(is) a ser(em) indicado(s) pela(s) empresa(s) participante(s), conforme exigido no item 8.2.

8.3. Deverá ser apresentada prova de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

8.4. Relatórios de Projetos propostos e executados nos últimos 03(três) anos nas Leis de Incentivo Estadual e Federal, identificando o número do PRONAC E SEDAC.

## 9. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

### 9.1. Da Seleção

- a) Serão selecionados todos os licitantes que apresentarem os relatórios dentro da situação prevista no item 8.4.
- b) Análise se dará com base nas características quantitativas e qualitativas do referido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

relatório;

- c) Com relação a característica qualitativa se tem a efetividade na execução dos projetos.
- d) As informações serão validadas na sua integralidade e/ou por amostragem.

## **9.2. Da classificação**

- a) Após análise realizada no item anterior, a lista de licitantes será constituída com base no maior número de projetos aprovados e executados junto as Leis de Incentivo.
- b) Serão credenciados junto ao município os 3 primeiros classificados, se constituindo os demais candidatos em um cadastro reserva.

## **10. DO FORO**

**10.1** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do processo de credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

Município de Canoas, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL N.º 13/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2018**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ  
TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E  
IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA  
INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º. 8.666/93.**

Declaro(amos),sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a SMCT do Município de Canoas/RS.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 13/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA  
LICITAÇÃO.**

Declaro ainda, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no  
(conselho competente) sob o nº \_\_\_\_\_ será Responsável(is) Técnico(s) pela execução  
dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste  
processo licitatório.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 13/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018**

**ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Luiz Carlos Busato**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviço de terceiros, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

O objeto do presente termo é o credenciamento para prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais direcionados as leis de incentivo Estadual e Federal, para inscrição de projetos culturais a serem realizados em 2018 no município de Canoas de acordo com as cláusulas e condições expostas no Edital nº 13/2018 – Chamamento Público Nº 1/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Constituem objeto dos serviços e obrigações da credenciada (o):

2.1 Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura e do Turismo do município de Canoas.

2.2 Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2018 no município de Canoas.

2.3 Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e/ou Federal;

2.4 Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

2.5 Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

2.6 Efetuar relatórios periódicos, mantendo a contratante informada sobre a tramitação do projeto;

2.7 Em parceria com a contratante, proceder à tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

2.8 Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

2.9 Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da prefeitura de Canoas;

2.10 Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

2.11 Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR

O Valor para este chamamento é a aplicação do percentual limite fixado pelas Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, vencedora do certame, com base nos valores captados nos projetos, cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

5.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, especialmente os critérios previstos na Cláusula Segunda, com elevada qualidade, eficiência;

5.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

5.2. Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

5.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

5.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;

5.5. Fiscalização da execução do contrato;

5.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

5.7 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

5.8 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Credenciamento inicia a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

II – Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

III – Informar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sempre que verificar a inadimplência da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

8.2 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

9.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 20 de 2017, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018)

Luiz Carlos Busato  
Prefeito

CRENCIADA